



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N. 1305/2014

De 12 de maio de 2014

**Revogada na íntegra
pela Lei 1349/2015**

“Revoga a Lei nº. 1.200/2012 e Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

~~**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~**Artigo 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, e para o presidente da Câmara no valor de R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais)**, nos termos do §11, do artigo 37, da Constituição da República.~~

~~§ **1º** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, alimentação, e hospedagem dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.~~

~~§ **2º** - Para as viagens dentro e fora do município e do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, desde que em veículo oficial da Câmara.~~

~~§ **3º** - Fica dispensada de prestação de contas a referida verba.~~

~~§ **4º** - Fica autorizado o recebimento de diárias aos Vereadores apenas quando se deslocarem para fora do estado de Mato Grosso para tratar de interesses inerente a atividade parlamentar.~~

~~**Art. 2º** - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2(meia) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar.~~

~~**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 1.200/2012.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 12 de maio de 2.014.~~

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal



Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria

Bertila Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT -

Cep.78.760-000